



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 14/05/2024

Chagas
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Sinoro Pampa

para relatar.

Em 14/05/2024

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Administração
Pública



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 31/2024, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº 55/GG, que;

Autoriza a convocação para o Exame de Saúde do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Oficiais PM, da Polícia Militar do estado do Piauí, para provimento no cargo de Oficial PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), no posto inicial de 2º Tenente QOPM, após cumprido o período legal e regulamentar de Aspirante-a-Oficial PM.

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES
RELATOR: DEP. SIMONE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31, de 03 de maio de 2024, encaminhado com a Mensagem nº 55, versa sobre a autorização para a convocação para o Exame de Saúde do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2021, destinado ao ingresso no Curso de Formação de Oficiais PM da Polícia Militar do estado do Piauí.

A presente proposição tem como objetivo permitir a convocação dos candidatos que cumpriram os requisitos estabelecidos no edital do concurso para a realização do Exame de Saúde, necessário para a continuidade no certame.

Contudo, devemos realizar a análise da matéria nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no que tange aos concursos públicos, a Constituição Federal reserva à União a competência para legislar sobre normas gerais que regem tais certames, conforme disposto no artigo 22, inciso XVI. Todavia, cabe aos estados a competência para legislar sobre questões específicas relacionadas aos concursos públicos, desde que tais matérias não estejam abarcadas pelas normas gerais estabelecidas pela União.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

A proposição em análise tem por objetivo viabilizar a convocação para o exame de saúde dos concursados que transpuseram a etapa classificatória do certame, desde que preencham concomitantemente os demais requisitos estipulados no edital, conforme especificado no próprio teor normativo.

Os postulantes que satisfaçam os mencionados critérios serão chamados para a subsequente fase concernente ao exame de saúde. Nesse contexto, os candidatos aprovados nessa instância serão integrados ao rol de reserva, desde que completem todas as etapas eliminatórias subsequentes.

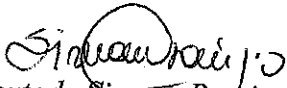
Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ (X) Aprovação.
- ☐ () Aprovação com Emenda.
- ☐ () Aprovação com Substitutivo.
- ☐ () Rejeição.
- ☐ () Transformação em Indicativo.
- ☐ () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM TERESINA/PI, 04 DE MARÇO DE 2024.


Deputada Simone Pereira

Relator

 João Nogueira



